

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0363/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Blumenau.”

Autor: Deputado Deputado Ivan Naatz

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que visa Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Blumenau.

Na justificção o autor remete que à finalidade tem amparo no reconhecido histórico da festa, consolidada ainda nos anos 90 como um dos maiores eventos turísticos do país, com vertente intrinsecamente ligada à cultural e a colonização germânica.

Ainda nesta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade, em 12 de dezembro de 2019, sob o parecer do eminente colega Deputado Fabiano da Luz.

Na sequencia, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi aprovado Requerimento da lavra da Deputada Luciane Carminatti, nos termos do art. 213 do RIALESC, suscitando manifestação desta



CCJ sobre o Enunciado n. 003/2016, e por consequência a regularidade processual de matérias desta natureza.

Assim, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Napoleão Bernardes informou que aquele colegiado aprovou Requerimento Interno em que firmou novo posicionamento, fundado com base no livre exercício da iniciativa parlamentar, dentro do que lhe compete; bem como, no caso concreto, onde a jurisprudência (ADI 2004761-79.2019.8.26.0000 TJSP) amparou a competência concorrente para tal feito, ou seja, o tombamento, pois dele, inexistente a obrigatoriedade do exercício ulterior do Poder Executivo, para edição de atos administrativos. Sendo assim, revogou-se o Enunciado nº 3/2018 alvo do questionamento da Deputada, sendo apresentado parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 0363/2019.

Ato contínuo, a matéria aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Com fulcro no disposto nos arts. 78, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação E Cultura analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Pois bem. Superada a questão do Enunciado, alvo do questionamento da Deputada Presidente desta Comissão, entendo que a norma projetada é convergente com o interesse público, uma vez que a Oktoberfest é muito mais do que uma simples festa, é um verdadeiro patrimônio cultural que se entranha nas raízes do estado de Santa Catarina.

Ao longo dos anos, tornou-se uma celebração icônica que transcende as fronteiras locais, atraindo visitantes de todo o país e até mesmo do mundo.

Essa festividade não apenas destaca a rica herança cultural alemã presente na região, mas também fortalece os laços comunitários, promovendo um sentimento de identidade e orgulho entre os catarinenses. A Oktoberfest é um evento que preserva tradições, estimula a economia local e cria memórias duradouras para as gerações futuras, consolidando-se como um elemento vital do patrimônio cultural de Santa Catarina.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, ambos do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0363/2019** à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora